



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Pontal  
Rua 20, 1600 - Bloco 1C - 1º Andar - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402  
Telefone: +55 (34) 3271-5227 - coceprod@pontal.ufu.br - www.facip.ufu.br/engenhariadeproducao



## RESOLUÇÃO COLCOENP Nº 3, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Resolução Nº 93/2023 do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 93/2023 do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 948, de 09 de outubro de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;

CONSIDERANDO a Resolução RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022 do Conselho de Graduação, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Uberlândia,

### RESOLVE:

#### Art.1º

Aprovar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica na forma de anexo desta Resolução.

Art.2º Revogar as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade dos estágios iniciados até a data de publicação destas normas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 01 de novembro de 2023

Luís Fernando Magnanini de Almeida

*Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Uberlândia*



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Magnanini de Almeida, Presidente**, em 01/11/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4941104** e o código CRC **C379876A**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO COLCOENP Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2023

### **NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O estágio, no contexto da formação desenvolvida no curso de graduação em Engenharia de Produção, terá como objetivos:

I. Proporcionar ao estudante a vivência de situações similares àquelas que serão encontradas na vida profissional;

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estará apto à realização do estágio obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos:

I. Ter sido aprovado em pelo menos 30% dos componentes curriculares matriculados no semestre anterior;

II. Ter concluído 70% da carga horária necessária para a integralização do curso;

§ 2º Estará apto à realização do estágio não obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos:

I. Ter sido aprovado em pelo menos 30% dos componentes curriculares matriculados no semestre anterior;

II. Ter sido aprovado em todos os componentes curriculares dos dois primeiros semestres do curso;

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO

Art. 3º Para integralização do curso, o estudante deverá cumprir, no mínimo, 180 horas de estágio obrigatório.

Art. 4º O estágio não obrigatório poderá compor a carga horária de atividades complementares a serem cumpridas para integralização do curso, desde que respeitando as normas das atividades complementares.

#### CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. A definição do local onde será realizado o estágio, isto é, da parte concedente do estágio, será tratada no termo de compromisso de estágio.

Art. 6º. As atribuições do coordenador de estágio do curso na UFU será de acordo com as estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 7º. As atribuições do docente orientador de estágio do curso na UFU será de acordo com as estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 8º. As atribuições do supervisor de estágio da concedente será de acordo com as estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 9º. Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, caberá ao estudante:

I. o cumprimento dos termos estabelecidos nestas normas do curso de graduação de Engenharia de Produção;

### CAPÍTULO IV

#### DA FORMALIZAÇÃO

Art. 10º. É requisito obrigatório, para a formalização de estágio, que o Termo de Compromisso de Estágio seja formalizado antes do início das atividades do estágio, contendo o Plano de Atividades (integrado ou anexo).

Art. 11º. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, somente estará formalizado após assinatura de todas as partes no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º Caso a Concedente utilize modelo próprio de Termo Compromisso de Estágio e este não disponha de Plano de Atividades incluso, deve-se anexar o Plano de Atividades disponibilizado pelo Setor de Estágio da UFU. O Plano de Atividades deverá ser assinado pelo estudante, pelo supervisor de estágio na parte concedente e pelo Coordenador de Estágio ou pelo Docente orientador.

§ 2º O Termo Compromisso de Estágio será assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pela Universidade, através do Setor de Estágio.

§ 3º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deve assinar o Termo Compromisso de Estágio.

Art. 12º. O estágio só poderá ser iniciado após a conclusão do processo de sua formalização.

Art. 13º. A jornada de atividades de estágio poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais nos casos em que seja aprovado pelo Docente orientador e em que o estudante estiver matriculado somente no componente curricular de Estágio Obrigatório e/ou Trabalho de Conclusão de Curso ou no período de férias acadêmicas, segundo o Calendário Acadêmico aprovado pelo CONGRAD.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, o tempo máximo de duração do estágio será de 12 meses.

§ 2º Os estágios em andamento podem ser modificados para 40 horas semanais caso atendam aos requisitos no caput deste artigo.

## CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14º. É requisito obrigatório a confecção de relatório de atividades, digital ou impresso, por parte do estagiário em periodicidade nunca superior a seis meses. O relatório deverá ser assinado pelo estudante, pelo docente orientador da UFU e pelo supervisor de estágio da concedente.

Parágrafo Único - Depois de confeccionado e assinado, o relatório de atividades deve ser entregue para o professor orientador.

Art. 15º. Os relatórios de estágio dos estudantes do curso serão armazenados pela Coordenação de Estágio no drive virtual da coordenação após a validação do estágio.

## CAPÍTULO VI

### DA EQUIVALÊNCIA

Art. 16º. O estudante poderá solicitar equivalência entre o componente curricular estágio obrigatório e as seguintes atividades, desde que seja comprovada a equivalência entre as atividades:

I. Vínculo empregatício, desde que o estudante possua plano de atividades, relatório de atividades, carga horária, requisitos mínimos, supervisão e orientação equivalentes ao estágio obrigatório;

II. Estágio não obrigatório, desde que o estudante possua plano de atividades, relatório de atividades, carga horária, requisitos mínimos, supervisão e orientação equivalentes ao estágio obrigatório;

## CAPÍTULO VII

### DO ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 17º. O estudante não poderá realizar estágio obrigatório ou não obrigatório no exterior.

Art. 18º. O estudante não poderá realizar estágio obrigatório ou não obrigatório em mobilidade acadêmica.

Parágrafo único - Após seu retorno, o estudante não poderá solicitar equivalência do estágio em mobilidade como estágio obrigatório.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.